Quarta-feira 4 de Maio de 1966 — I Série — Número 105

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de deposito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 925 e ao Decreto n.º 46 926, que promulgam, respectivamente, a organização do sistema estatístico nacional e o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 984:

Abre um crédito destinado a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o corrente ano económico.

Portaria n.º 21 985:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 40.º Aniversário da Revolução Nacional.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Despacho:

Fixa os preços por quilograma, C. I. F. postos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1966.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 29 de Março último, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional de Estatística, o Decreto-Lei n.º 46 925, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 31.º:

Onde se lê: «Para coadjuvar o pessoal permanente nos trabalhos de apuramentos estatísticos poderá, mediante despacho ministerial, . . .», deve ler-se: «Para coadjuvar o pessoal permanente poderá, mediante despacho ministerial, . . .».

No artigo 37.º:

No n.º 1, onde se lê: «Ao pessoal permanente e auxiliar serão atribuídos os vencimentos . . .», deve ler-se: «Ao pessoal permanente serão atribuídos os vencimentos . . .».

No n.º 3, onde se lê: «Os vencimentos dos auxiliares de apuramentos estatísticos serão os correspondentes às letras S ou T do quadro . . . ou a uma só das suas secções.», deve ler-se: «Os vencimentos dos auxiliares serão os correspondentes às letras S ou T do quadro . . . ou a uma só das suas secções, e os dos agentes-chefes de censos e inquéritos os correspondentes à letra R do mesmo decreto-lei».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 29 de Março último, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional de Estatística, o Decreto n.º 46 926, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 10.º, n.º 3, onde se lê: «. . . designadamente as da contribuição, dissolução, fusão . . .», deve ler-se: «. . . designadamente as da constituição, dissolução, fusão . . .».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê: «. . . nos casos das alíneas *b*) e *e*), sob parecer do director . . .», deve ler-se: «. . . nos casos das alíneas *b*) a *e*), sob parecer do director . . .».

No artigo 23.º, n.º 1, onde se lê: «. . . admitidos os primeiros-oficiais do quadro e os indivíduos . . .», deve ler-se: «. . . admitidos os primeiros-oficiais e primeiros-mecanógrafos do quadro e os indivíduos . . .».

No artigo 56.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê: «. . . e que serão designadas por «declarações», deve ler-se: «. . . e que serão designados por «declarações».

No artigo 66.º, onde se lê: «Serão punidas com multa de 50$ a 100$ as transgressões seguintes:», deve ler-se: «Serão punidas com multa de 50$ a 1000$ as transgressões seguintes:».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 1 200 000$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento

geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado à aquisição de uma moto-bomba e tubagem para esgotamento das águas acumuladas devido ao ciclone *Claude* na zona das lagoas, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 68.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas», do orçamento da receita para o mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em todas as províncias ultramarinas, selos postais comemorativos do 40.º aniversário da Revolução Nacional, reproduzindo sete edifícios escolares, seis hospitalares e o da estação do caminho de ferro da Beira, bem como um motivo simbólico do acontecimento, com as dimensões de 25,6 mm×40,5 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cabo Verde:

200 000 da taxa de 1$ — Azul-ultramarino, preto, ouro, prata, sépia, vermelho, lilás, amarelo, laranja, verde-ervilha, castanho, amarelo-torrado, verde, cinzento e azul-pavão.

Guiné:

300 000 da taxa de 2$50 — Preto, vermelho, verde, ouro, prata, amarelo, castanho, verde-veronese, azul-ultramarino, amarelo-torrado, rosa, laranja, cinzento, sépia e azul-pavão.

S. Tomé e Príncipe:

100 000 da taxa de 4$ — Preto, vermelho, verde, ouro, prata, amarelo, castanho, verde-ervilha, azul-ultramarino, amarelo-torrado, rosa, laranja, cinzento, sépia e azul-cobalto.

Angola:

3 000 000 da taxa de 1$ — Azul-ultramarino, preto, ouro, prata, sépia, vermelho, lilás, amarelo, laranja, verde-ervilha, castanho, amarelo-torrado, verde, cinzento e azul-cobalto.

Moçambique:

3 000 000 da taxa de 1$ — Azul-ultramarino, preto, ouro, prata, sépia, vermelho, lilás, amarelo, laranja, verde-ervilha, castanho, amarelo-torrado, verde, cinzento e azul-cobalto.

Macau:

300 000 da taxa de 10 avos — Preto, vermelho, verde, ouro, prata, amarelo, castanho, verde-bronze, azul-ultramarino, amarelo-torrado, rosa, laranja, cinzento, sépia e azul-pavão.

Timor:

100 000 da taxa de 4$50 — Verde, ouro, prata, amarelo, castanho, preto, vermelho, azul-ultramarino, amarelo-torrado, cinzento, laranja, sépia, lilás, verde-ervilha e rosa-velho.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Considerando de fundamental importância para Angola que se proceda a um novo reajustamento do preço do milho no produtor, pelos efeitos benéficos de ordem económica e social que daí resultam para aquela província, o Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam:

1.º Nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 20 112, de 12 de Outubro de 1963, são fixados os seguintes preços por quilograma, C. I. F. portos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1966:

Milhos seleccionados:

Amarelos ou brancos (dentados ou redondos):

Tipo n.º 1	2$094
Tipo n.º 2	2$044
Tipo n.º 3	1$994

Milho mistura:

Tipo n.º 1	1$843
Tipo n.º 2	1$742

Milho refugo	1$691

2.º Quando o milho for embarcado a granel, os preços sofrem uma redução de $022 por quilograma.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado do Comércio, 30 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA